DEFENSORIA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Licitações e Contratos
Diretoria de Gestão Contratual e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026 (DPDF), QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 00401-00017895/2026-55.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **REINALDO ROSSANO ALVES**, portador da Matrícula Funcional nº 183.769-9, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2026, publicado no DODF, Edição Extra nº 28-A, de 2 de abril de 2026, na qualidade de Defensor Público-Geral, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____(nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ ee em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº *xx/xxxx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços contínuos de **rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais** via Sistema de Posicionamento Global (GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor total Anual R$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento, monitoramento eletrônico, telemetria e identificação de condutores de veículos oficiais via Sistema de Posicionamento Global (GPS), compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva de módulos rastreadores em regime de comodato, compostos por receptores GPS e transmissores de dados GPRS/GSM ou tecnologia superior, bem como a disponibilização de plataforma informatizada para gerenciamento da frota oficial da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	veículo/mês	34		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (documento SEI _____);

1.3.2. O Edital de Licitação (documento SEI _____);

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA (documento SEI _____);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o material contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art . 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei Nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

6.2. A execução contratual adotará o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração mensal calculada pela multiplicação do valor unitário mensal por veículo pelo número de veículos efetivamente ativados, monitorados e aceitos pela CONTRATANTE no respectivo período de faturamento, observadas as glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.1. A remuneração ficará limitada aos serviços efetivamente prestados e aceitos no período, respeitado o quantitativo máximo estimado e as alterações contratuais legalmente formalizadas.

6.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante à perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

6.4. A Nota Fiscal, física ou eletrônica, deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente à época da operação, contemplando todos os tributos incidentes aplicáveis, inclusive aqueles instituídos no âmbito da Reforma Tributária, tais como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como quaisquer outros tributos que venham a substituí-los ou complementá-los.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.6. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

6.6.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

6.6.2. Atesto da nota fiscal;

6.6.3. Relatório de Execução Contratual.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Decorridos 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

6.14. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital 32.598/2010 e alterações posteriores.

6.15. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

6.16. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, nos termos do §3º, do Art. 92, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.4. A formalização de aditamento contratual sem a concessão do reajuste, ou sem a ressalva de sua análise futura, será considerada como renúncia ou preclusão lógica desse direito.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

8.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência.

8.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.5. Permitir e facilitar o acesso aos veículos da frota para a instalação, manutenção ou desinstalação dos equipamentos objeto do Contrato;

8.6. Informar à CONTRATADA sempre que houver transferência, substituição ou desincorporação de qualquer veículo monitorado;

8.7. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.8. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

8.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, no edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

8.10. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.11. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;

8.12. Supervisionar o serviço e informar o que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.13. Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) meses.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

9.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

9.4. Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos;

9.5. Substituir, sem ônus para a DPDF, os equipamentos de rastreamento e telemetria que apresentarem defeitos ou falhas de comunicação, nos prazos fixados no Termo de Referência;

9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.7. Acatar as recomendações da fiscalização e providenciar a imediata correção de falhas constatadas na execução dos serviços.

9.8. Não utilizar o nome da DPDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

9.9. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas.

9.10. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus técnicos ou representantes, inclusive por omissão destes, à DPDF ou a terceiros, em especial durante a instalação ou manutenção dos equipamentos nos veículos;

9.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência, após a abertura de protocolo.

9.14. Zelar pelo sigilo, segurança e privacidade dos dados acessados, cumprindo integralmente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD)

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital 5.061, de 2013;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto 46174 de 22/08/2024.

9.18. Cumprir durante a execução as diretrizes de logística reversa, especialmente dos equipamentos substituídos ou em desuso, nos termos do art. 71, XIV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.19. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, quantitativo mínimo de 4 (quatro) módulos rastreadores de reserva, compatíveis com a solução contratada e aptos à instalação e ativação nos veículos da CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade do serviço de rastreamento durante os períodos de reparo ou substituição dos equipamentos, observadas as demais disposições estabelecidas no item 3.22. do Termo de Referência.

10. **DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

10.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

10.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

10.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.8. A fiscalização da execução contratual observará os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do **ANEXO IV** do Termo de Referência, que servirá de base para a aferição da qualidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e, quando cabível, a aplicação das glosas previstas contratualmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à segurança da informação.

11.2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CONTRATANTE atuará na condição de **Controladora** dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo à CONTRATADA a condição de **Operadora**, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

11.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, compartilhamento, comercialização ou qualquer outra forma de tratamento dos dados e informações obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista do Termo de Referência, salvo por obrigação legal ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação de usuários, registro de logs, criptografia dos dados em trânsito e em armazenamento, cópias de segurança (backup) e demais controles compatíveis com as boas práticas de segurança da informação, de forma a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer incidente que comprometa a segurança das informações.

11.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às informações tratadas no âmbito deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em até **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do evento, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os impactos identificados, as medidas de contenção adotadas e as ações previstas para mitigação dos riscos e prevenção de novas ocorrências.

11.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que os dados relativos à localização dos veículos, aos usuários da plataforma, aos condutores, aos registros de telemetria e às demais informações operacionais permaneçam protegidos contra acesso, alteração, divulgação ou exclusão não autorizados, garantindo a disponibilidade das informações sempre que requisitadas pela CONTRATANTE.

11.7. Encerrada a vigência contratual, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e registros gerados durante a execução do contrato em formato aberto, estruturado e interoperável, sem qualquer ônus adicional, promovendo, após confirmação do recebimento pela CONTRATANTE, a eliminação definitiva das cópias remanescentes sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei.

11.8. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados, da inobservância das normas de segurança da informação ou do descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.9. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, **R$_____(_____)**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, ou título de capitalização custeado por pagamento único, nos termos do Art. 96, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, c/c art. 98 da Lei 14.133/2021.

12.2. Quando o adjudicatário optar pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação da garantia, quando exigível, devendo o prazo previsto para a formalização da contratação ser compatibilizado com o período legalmente assegurado para sua prestação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/2021).

13.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

13.3.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.5. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 anos. (Art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021;

13.3.6. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Art. 156, §5º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º do Art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o seu §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade multa.

13.3.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

13.3.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal 14.133/2021:

14.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei Federal 14.133/2021;

14.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

14.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrava pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei Federal 14.133/2021.

14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos inciso III, do Art 106, da Lei Federal 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

15.2. O empenho inicial é de R$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/___, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. As alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, desde que devidamente justificadas, demonstrada a vantajosidade para a Administração e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. As alterações quantitativas ou qualitativas que se mostrarem necessárias durante a execução contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legais, a disponibilidade orçamentária, a manutenção do objeto contratado e o interesse da Administração.

17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As alterações contratuais deverão ser precedidas da devida instrução processual, contendo a justificativa técnica e jurídica, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação distrital aplicável.

17.5. As alterações que não caracterizem modificação das cláusulas contratuais, mas apenas atualização de informações, correção de erros materiais, alteração de dados cadastrais ou demais hipóteses legalmente admitidas, poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contatos da data de sua assinatura e de seus aditamentos, conforme art. 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

20.2. Em atendimento ao §2º do Art. 3º do Decreto Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

20.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que, conforme o caso:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **CONTRATANTE:**

REINALDO ROSSANO ALVES
Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA:**

**********DOCUMENTO SEM VALOR JURÍDICO. DOCUMENTO ASSINADO APENAS PARA VISUALIZAÇÃO NO SEI **************

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7**, **Diretor(a) de Gestão Contratual e Instrumentos Congêneres**, em 29/10/2026, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **218567302** Código CRC: **0536C645**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 61-2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br